



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

LEI Nº 270, DE 16 DE AGOSTO DE 2.004

(Projeto de Lei nº 063/2004, de autoria do Ver. João Rosa da Silva Filho)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
A OUVIDORIA DO TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art.31, Inc.III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar no Município de Assis a Ouvidoria do Trânsito, com as seguintes atribuições:

- I- Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos do Departamento Municipal de Trânsito, sugerindo medidas para correção de erros, omissões ou abusos dessa repartição;
- II- Promover a observação das atividades, em qualquer tempo, do Departamento Municipal de Trânsito, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, da impessoalidade, publicidade e moralidade, com vistas à defesa da sociedade;
- III- Receber e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas e propor a instalação de sindicâncias e inquéritos, sempre que cabíveis, como também recomendando medidas necessárias à defesa dos direitos do cidadão;
- IV- Determinar, com recurso e ofício ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, o arquivamento das denúncias quando se revelarem, desde logo ou após regular investigações, inconsistentes ou infundadas e, além disso, promover a irrestrita defesa do servidor público municipal contra qualquer ato que, injustamente, atente contra seus legítimos direitos ou mesmo contra sua honra pessoal e funcional;
- V- Manter permanentemente contato com as entidades representativas da sociedade com vista ao aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação ou às necessidades dos munícipes;

12/1



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

VI- Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com todos os órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia prejudicial ao bom andamento das atividades do Departamento Municipal de Trânsito;

VII- Publicar, no órgão oficial do Município, relatório bimestral da Ouvidoria, contendo o número de reclamações e consultas feitas e ainda o encaminhamento dado aos temas de maior relevância.

Art. 2º - Caberá também a Ouvidoria do Trânsito promover julgamentos em Segunda Instância Processual, deliberar acerca da instalação de radares e fiscalizar o emprego dos recursos oriundos das multas de trânsito.

Art. 3º - A Ouvidoria do Trânsito será composta por:

I- Um membro da Polícia Civil;

II- Um membro da Polícia Militar;

III- Um membro do Corpo de Bombeiros;

IV- Um membro da Associação Comercial e Industrial de Assis;

V- Um membro do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo;

VI- Um membro do Departamento Municipal de Trânsito;

VII- Um membro do Poder Executivo;

VIII- Um membro do Poder Legislativo;

IX - Um membro da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - A ouvidoria contará com um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, e serão responsáveis pela elaboração do Estatuto que regerá a Entidade.

§ 2º- Os cargos ocupados na Ouvidoria não serão remunerados, devendo somente constar do prontuário dos motoristas que integram.

RN



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 4º -** A atuação da Ouvidoria do Trânsito dar-se-á por provocação dos munícipes ou ofício sempre que ato ou omissão do Departamento Municipal de Trânsito venha a causar danos ao erário ou ferir direitos de qualquer cidadão ou instituição.
- Art. 5º -** Para a estruturação e funcionamento da Ouvidoria de Trânsito serão utilizados servidores municipais designados para esse fim e estagiários conveniados, por solicitação fundamentada da Ouvidoria.
- Art. 6º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 16 DE AGOSTO DE 2004

REINALDO FARTO NUNES

Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 16 de agosto de 2004

Sonia Maria de Almeida

Diretora da Câmara